



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

---

**PROCESSO Nº 015/2020 - FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 - FMS  
CONTRATO Nº 021/2020 - FMS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ E A EMPRESA DIMAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEICULOS NOVOS.**

**O Município de Ipirá, SC**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde de Ipirá, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 15 de Agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, através da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Senhora **Daniela Maria Tofolo da Costa Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.076.111 e inscrita no CPF/MF sob o nº 659.413.909-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Dimas Comercio de Automoveis Ltda**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.262.923/0001-49 com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 861 – Bairro Campinas – São José/SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador Senhor Ricardo Dimas da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 3087747-4 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 004.126.779-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2020 – FMS**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o item conforme disposto em sua Proposta Comercial: **02 (dois) veículos novos, zero km, tipo Sedan**, conforme especificações constantes no item 5.1.

1.1.1 – Os veículos deverão ter tecnologia atualizada. Não serão aceitos equipamentos com mecanismos de funcionamento inadequados, não condizente com a necessidade ou de tecnologia superada por outra consideravelmente superior já em uso normal no mercado.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2020 - FMS, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 – O item objeto deste contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias consecutivos contado da data de recebimento da autorização de fornecimento, de



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 na Prefeitura Municipal de Ipirá, localizada na Rua Quinze de Agosto, nº 342, centro, neste Município.

2.2. A responsabilidade pela qualidade dos veículos fornecidos é da contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia dos veículos entregues contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do equipamento for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o fim da vigência da garantia, a contar da data do termo de recebimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela entrega do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 119.980,00 (cento e dezenove mil, novecentos e oitenta reais)**.

Item	Quant	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	02	Veículo novo tipo Sedan FORD KA, zero km, de fabricação nacional, fornecido por fabricante ou concessionária credenciada (Lei nº 6.729/79), com as seguintes características mínimas: ano/modelo 2020/2021, com capacidade para 5 (cinco) ocupantes, 04 portas, com motor de potência mínima de 136cv (cento e trinta e seis cavalos) bicombustível, na cor branca, com direção elétrica, com transmissão automática de 6 (seis) velocidades a frente e uma a ré, com sistema de freios ABS e EBD, com rodas e pneus novos compatíveis com o veículo e de acordo com o manual do fabricante, com estepe proporcional ao veículo, com sistema de segurança de airbag duplo, com conjunto elétrico de vidros e alarme, contendo sistema de travamento das quatro portas com acionamento a distância, com faróis de neblina, tanque de combustível de no mínimo de 51lt, com sistema de ar condicionado, com bancos dianteiros com ajuste e traseiro rebatível com revestimento em tecido, com cintos de segurança de três pontos retráteis conforme legislação vigente, painel digital, painel com tomada 12v, com película nos vidros de acordo com a legislação, calhas de chuva, para sol com espelho para motorista e passageiro, tapetes de borracha, com proteção de motor, com porta malas	Ford Motor Company	KA+1.5 – AT 2021	R\$ 59.990,00	R\$ 119.980,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

	de no mínimo 445lt, com rádio AM/FM/USB e com alto-falantes compatíveis e instalados. Com garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, e com demais equipamentos e acessórios necessários e exigidos por lei para o perfeito funcionamento do veículo e de acordo com a legislação de trânsito vigente.				
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

5.2. A despesa decorrente do fornecimento, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

**Órgão: 12**

**Unidade: 01**

**Funcional – Projeto 10.301.0022.1.018**

**Elemento 4.4.90.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020**

**CLÁUSULA SEXTA – DO LIVRE ACESSO**

6.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a autorizar o livre acesso dos servidores do Governo do Estado, bem como os dos Órgãos de Controle Interno e Externo, Municipal e Estadual aos documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pelo Estado faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O Fundo Municipal de Saúde de Ipirá efetuará o pagamento do bem, objeto deste contrato, após a emissão do Termo de recebimento e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, por parte da Contratada, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue.

7.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as seguintes especificações: Descrição detalhada do bem contendo as especificações da proposta apresentada; número do processo de licitação, número da modalidade de licitação, número do contrato.

7.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento do equipamento, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos veículos não entregues.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 03 de setembro de 2020.

**Daniela Maria Tofolo da Costa Silva**  
**Gestora Fundo Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**Ricardo Dimas da Silva**  
**Dimas Comercio de Automoveis Ltda**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas**

**Nome: Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68

**Nome: Cristiane Ferri**  
CPF: 098.633.269-09